

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA –
PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 44/2020 de autoria do ilustre vereador Edson da Costa Freitas, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

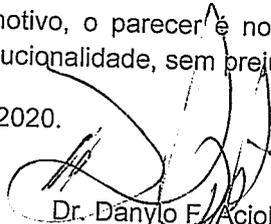
O projeto em análise visa declarar de utilidade pública INSTITUTO NONAME. As considerações que esta procuradoria e departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, sendo que o que se visa é o controle de constitucionalidade político ou preventivo, de modo que o controle mencionado se dá pela análise perfunctória da presidência com apoio da procuradoria e departamento jurídico, evitando-se o tramite de matéria legislativa que seja eivada de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, em principal destaque a documentação anexada já foi oportunamente analisada pelo setor técnico, e outras questões não estritamente jurídicas serão submetidas as Comissões e ao plenário, desta Casa de Leis.

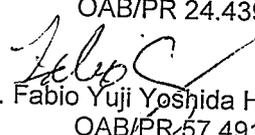
Deste modo, verifica-se que projetos similares já foi analisado por esta procuradoria no ano de 2019 e 2020, bem como pelo departamento jurídico. Pelo exposto, em respeito ao princípio da colegialidade, ensinado pela douta Ministra Rosa Weber – C. STF, mantém-se o entendimento anterior já exarado, ou seja, conclui-se que não se detecta qualquer irregularidade no procedimento adotado, ou seja, não se vislumbra a aplicação de algum dos incisos do art. 178 do Regimento Interno, bem como não se verifica qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Por tal motivo, o parecer é no sentido de livre trâmite do projeto de lei, quanto a legalidade e constitucionalidade, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 11 de março de 2020.


Dr. Dánylo F. Acioli Machado
OAB/PR 92.006

Dr. Petrônio Cardoso
OAB/PR 24.439


Dr. Fabio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR-57.491